

LEI Nº 2.772, DE 24 DE MARÇO DE 1.987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Feliz, com fins e objetivos de desenvolver atividades de formação profissional na área de vestuário e bordados, apoiados pela Secretaria de Promoção Social do Ministério de Trabalho.

ARTIGO 2º - Para os serviços discriminados no artigo anterior, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Feliz coloca à disposição da Prefeitura do Município de Porto Feliz 05 (cinco) máquinas de costura e bordado, modelo semi-industrial, obrigando-se a mantê-las em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE MARÇO DE 1.987.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO EM LIVRO PROMISSO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 24 DE MARÇO DE 1.987.


Nelson Tabarro-Diretor